



ITEM DE PAUTA	6.1
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Homologa a aprovação <i>ad referendum</i> do Plenário de medidas protetivas no âmbito do CAU/MG visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19". Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0100.6.1/2020

Homologa a aprovação *ad referendum* do Plenário de medidas protetivas no âmbito do CAU/MG visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19".

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 23 de março de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso XLIV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos;

Considerando a publicação da Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020, que aprova *ad referendum* do Plenário medidas protetivas no âmbito do CAU/MG visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19" (em anexo).

DELIBEROU:

1. **Homologar** a aprovação *ad referendum* do Plenário de medidas protetivas no âmbito do CAU/MG visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19", nos termos da Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Avila, Ariel Luis Lazzarin, Cecilia Fraga de Moraes Galvani, Cecilia Maria Rabelo Geraldo, Douglas Paiva Costa e Silva, Fabio Almeida Vieira, Iracema Generoso de Abreu Bhering, Italo Itamar Caixeiro Stephan, José Eustáquio Machado de Paiva, Luciana Fonseca Canan, Marcia Andrade Schaun Reis, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado, Patricia Martins Jacobina Rabelo, Paulo Henrique Silva de Souza e Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções; 01 (uma) ausência** do Conselheiro Claudio de Melo Rocha.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.


Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

**100ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA****Folha de Votação**

Conselheiros Estaduais			Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE					
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x				
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR	x				
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR	x				
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	x				
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR				x	
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR	x				
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	x				
8	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERING	TITULAR	x				
9	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	x				
10	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR	x				
11	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR	x				
12	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	x				
13	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x				
14	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x				
15	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	TITULAR	x				
16	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	TITULAR	x				
17	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x				

Histórico da votação:

Reunião: 100ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 23/03/2020

Matéria em votação: 6.1. Proposta de Deliberação Plenária que homologa a aprovação ad referendum do Plenário de medidas protetivas no âmbito do CAU/MG visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19". Portaria Ordinatória nº 07, de 16 de março de 2020. Origem: Presidência;

Resultado da votação: Sim (16) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (17)

Ocorrências:

Secretária da Sessão: Marina Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, medidas protetivas no âmbito deste Conselho, visando à preservação da saúde das pessoas em face da possibilidade de aceleração do contágio pela "COVID-19".

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a "Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02/2020", expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados, empregados e colaboradores do CAU/MG, bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala;

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade de realização de serviços administrativos/operacionais mediante teletrabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, todos os eventos, reuniões, encontros, treinamentos e atividades coletivas presenciais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, agendados para acontecer no período de 16 de março a 30 de abril de 2020.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, Conselho Diretor e demais comissões do CAU/MG ficarão mantidas no formato à distância, condicionadas à disponibilidade de estrutura de recursos tecnológicos de informação do CAU/MG. As datas e horários das reuniões poderão ser alterados para garantir a viabilidade de realização das respectivas reuniões.



N



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

§ 2º. Ficam mantidas as ações de fiscalização, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Suspender, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, no período de 16 de março a 30 de abril de 2020, o atendimento presencial na Sede do CAU/MG e nos Escritórios Descentralizados, mantido o atendimento nas modalidades telefone, e-mail e chat.

Art. 3º. Suspender, *ad referendum* do Plenário do CAU/MG, no período de 16 de março a 30 de abril de 2020, as viagens nacionais e internacionais de conselheiros, empregados e convidados do CAU/MG a serviço desta Autarquia, excetuado o disposto no artigo 1º, § 2º desta Portaria Ordinatória.

Art. 4º. As chefias das unidades organizacionais do CAU/MG deverão determinar o regime de teletrabalho, nos termos das especificações a seguir:

I) Empregados, estagiários e demais colaboradores que regressem de viagens do exterior ou de localidades nacionais de transmissão comunitárias, que não apresentem quaisquer sintomas da COVID-19, quando do retorno ao local do trabalho, pelo prazo de 07 (sete) dias;

II) Empregados, estagiários e demais colaboradores que regressem de viagens do exterior ou de localidades nacionais de transmissão comunitárias, que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19, quando do retorno ao local do trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

§ 1º. Os empregados e estagiários que tiverem viajado ao exterior deverão informar à chefia direta e à Gerência Geral, obrigatoriamente, antes do retorno ao local de trabalho, as localidades e os períodos em que estiveram durante o afastamento.

Art. 5º. Poderão optar pelo regime de teletrabalho, desde que acordado com as respectivas chefias das unidades organizacionais do CAU/MG, inclusive quanto ao período de afastamento presencial, os empregados, estagiários e demais colaboradores:

I) Maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas com risco de aumento de mortalidade por COVID-19, até a data limite de 30 de abril de 2020;

II) Que tiverem no convívio domiciliar maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas com risco de aumento de mortalidade por COVID-19, até a data limite de 30 de abril de 2020;

III) Que sejam responsáveis legais de crianças regularmente matriculadas em creches ou em estabelecimentos de ensino público ou privado até o ensino fundamental, enquanto vigente a suspensão das atividades presenciais dessas instituições;

§ 1º. A condição de maior de 60 (sessenta) anos exigida neste artigo dependerá de comprovação mediante documento oficial.

§ 2º. A condição de portador de doença crônica exigida neste artigo dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 3º. A condição de responsável legal exigida neste artigo dependerá de comprovação mediante documentos oficiais que provem o fato.





CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Art. 6º. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição que deverão ser firmados entre os empregados, estagiários e demais colaboradores e a chefia imediata de sua unidade de lotação.

Art. 7º. Os casos excepcionais e/ou emergenciais, bem como atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Art. 8º. Todas estas medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser submetida à apreciação do Plenário do CAU/MG na primeira reunião plenária subsequente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

